

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL-28/09/11

Agustín Colombo Sierra
Diretor

APÊNDICE II
CERTIFICADO DE ORIGEM DO MERCOSUL

1. Produtor Final ou Exportador (nome, endereço, país)			Identificação do Certificado (número)	
2. Importador (nome, endereço, país)			Nome da Entidade Emissora do Certificado Endereço: Cidade: País:	
3. Consignatário (nome, país)				
4. Porto ou Lugar de Embarque Previsto			5. País de Destino dos Produtos	
6. Meio de Transporte Previsto			7. Fatura Comercial Número: Data:	
8. Nº de Ordem	9. Códigos NCM	10. Denominação dos Produtos	11. Peso Líquido ou Quantidade	12. Valor
Nº de Ordem	13. Normas de Origem			
14. Observações:				
CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM				
15. Declaração do Produtor Final ou do Exportador: Declaramos que os produtos mencionados no presente formulário foram elaborados no e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo..... Data: <div style="text-align: center;">Carimbo e Assinatura</div>			16. Certificação da Entidade Habilitada: Certificamos a veracidade da declaração que antecede de acordo com a legislação vigente. Data: <div style="text-align: center;">Carimbo e Assinatura</div>	

VER NO VERSO

**SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL-28/09/11**

**Agustín Colombo Sierra
Diretor**

NOTAS

O PRESENTE CERTIFICADO:

- **Não poderá apresentar rasuras, rabiscos ou emendas e só será válido se todos os seus campos, exceto o Campo 14 e o Campo 3 (quando importador e consignatário forem a mesma pessoa), estiverem devidamente preenchidos;**
- Terá validade de 180 dias a partir da data de emissão;
- Deverá ser emitido dentro dos 60 dias a contar da data de emissão da fatura comercial;
- Para que os produtos originários se beneficiem do tratamento preferencial, estes deverão ter sido expedidos diretamente pelo país exportador para o país destinatário;
- Poderá ser aceita a intervenção de terceiros operadores, sempre que sejam atendidas as disposições do Apêndice III, inciso A, item j.

PREENCHIMENTO:

Campo 8 (Nº de Ordem) - Esta coluna indica a ordem em que se individualizam os produtos compreendidos no presente certificado.

Campo 10 (Denominação dos Produtos) - A denominação dos produtos deverá coincidir com a que corresponda ao produto negociado, classificado conforme a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e com a que consta na fatura comercial. Poderá, adicionalmente, ser incluída a descrição usual do produto.

Campo 13 (Normas de Origem) - Nesta coluna serão identificadas as normas de origem com a qual cada produto cumpriu o respectivo requisito, individualizada por seu número de ordem. A demonstração do cumprimento do requisito constará na declaração a ser apresentada previamente às entidades ou repartições emitentes habilitadas.

Campo 12 (Valor) – Nesta coluna se deverá consignar o valor que consta na fatura comercial.